

À EPD para
providências.
Flópolis, 20/06/2013



Luciane Soldateli Hoffmann
Luciane Soldateli Hoffmann
Secretária de Gestão de Pessoas

MPF | Procuradoria
da República em
Santa Catarina
Ministério Público Federal

Ofício Nº 3872/2013- GABPR6 - ASB

R.H.
Flória Ciente da promoção de arquivamento.
Publique-se cópia digitalizada do expediente na página deste Tribunal na internet, no *link* referente ao Concurso Público n. 1/2011.
Cientifique-se a Secretaria de Administração e Orçamento.
À Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências a seu cargo.
Florianópolis, 17 de junho de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
DESEMBARGADOR ELÁDIO TORRET ROCHA
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
Rua Esteves Júnior, 68 – Centro
88015-130 Florianópolis/SC

Assunto: Solicita publicação da promoção de arquivamento

Referência: Concurso Público n. 1/2011

Eládio Torret Rocha
Desembargador Eládio Torret Rocha
Presidente

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho cópia da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 1.33.000.002450/2011-00, instaurado nesta Procuradoria da República para acompanhar e averiguar eventuais irregularidades no Concurso Público n. 1/2011 deflagrado por esse TRE/SC.

Solicito, por gentileza, em decorrência do elevado número de candidatos denunciadores de possíveis ilegalidades no certame, que Vossa Excelência determine que seja anexada uma cópia de referido arquivamento no link do Concurso Público n. 1/2011, constante na página da internet pertinente ao TRE/SC, informando aos denunciadores que novos documentos ou eventual recurso escrito quanto à decisão de arquivamento poderão ser apresentados no prazo de 10 (dez) dias, após o qual, não sendo aceitos como suficientes à alteração do entendimento adotado, serão encaminhados, em conjunto com os autos, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins de revisão.

Atenciosamente,

André Stefani Bertuol
ANDRÉ STEFANI BERTUOL
PROCURADOR DA REPÚBLICA

TRE / SC
PROTOCOLO
53.013/2013
14/06/2013-13:31



Florianópolis, 05 de junho de 2013

ICP 1.33.000.002450/2011-00

Assunto: PPMA. EVENTUAIS IRREGULARIDADES EM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA. PREGÃO ELETRÔNICO TRE/SC Nº 038/2011. EMPRESA PONTUA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONCURSOS LTDA. INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADES TANTO NA CONTRATAÇÃO QUANTO NO ANDAMENTO DO CONCURSO PÚBLICO.

A R Q U I V A M E N T O

Trata-se de procedimento administrativo instaurado para acompanhar e averiguar eventuais irregularidades no Concurso Público deflagrado em 2011 pelo TRE/SC (Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina), desde a contratação da banca organizadora até a homologação do resultado final do certame.

DO PREGÃO ELETRÔNICO TRE/SC N. 038/2011 (ITENS 1 A 23)

A fim de analisar a procedência das representações de n. 1 a 23, todas relativas à contratação da Pontua Prestação de Serviços em Concursos LTDA, o MPF requisitou (fls. 467) cópia integral dos autos do Pregão Eletrônico n. 038/2011, que passou a integrar o Anexo I deste ICP.

Consta dos referidos autos (Anexo I) que o procedimento licitatório teve início a partir de despacho exarado pelo Secretário de Administração e Orçamento do





TRE/SC, na Comunicação Interna n. 1/2011, em que a Sr.^a Ana Paula Bel – Presidente da Comissão de Concurso Público 2011 – informa da decisão do Sr. Presidente do TRE/SC, exarada no Procedimento Administrativo SGP n. 23149/2011, determinando a contratação de entidade com vistas à prestação de serviços técnico-especializados na organização, planejamento e execução de concurso público para o provimento de cargos efetivos do quadro de pessoal do TRE/SC.

Conforme previsto no Edital de Abertura (An I, fl. 410), o objeto do Projeto Básico do Pregão Eletrônico n. 038/2011 (An I, fls. 203-209) apresentou as seguintes especificações:

Prestação de serviços técnico-especializados na organização, planejamento e execução de concurso público para o provimento dos cargos efetivos vagos de “Analista Judiciário – Área Judiciária” e de “Técnico Judiciário – Área Administrativa”, do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e dos que vierem a surgir durante a sua validade, referidos na Resolução TRE/SC n. 7.820, de 11.4.2011, incluindo todo o material necessário, consoante os termos deste Projeto Básico.

O projeto básico do Pregão Eletrônico 038/2011 estabeleceu que a empresa interessada deveria apresentar **preço Global, único e sem alternativas, para a execução dos serviços**, regularidade junto ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Poder Executivo Federal), registro no CRA (Conselho Regional de Administração) e pelo menos um atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados no CRA, acompanhados do respectivo RCA (Registro de Comprovação de Aptidão), os quais comprovassem o desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação (An. I, fls. 5, 12 e 207).

Em cumprimento a despacho exarado do Coordenador de Material e Patrimônio do TRE/SC, a Seção de Compras encaminhou pedido de orçamento, acompanhado do projeto básico, a várias bancas organizadoras (An. I, fls. 2 e 36/39), tendo obtido o seguinte resultado:

AOCP: R\$ 1.158.710,00 (An. I, fls. 63V e 343);
CKM: R\$ 60,00 por analista e R\$ 40,00 por técnico inscrito (An. I, fls. 152);
CONSULPLAN: R\$ 600.000,00 (An. I, fls. 160);
FCC: R\$ 2.747.000,00 para o limite de 35 mil inscritos + R\$ 61,50 por candidato excedente (An. I, fls. 139 e 235);
ESPP: R\$ 1.775.540,00 (An. I, fls. 190);
FAPERP: R\$ 1.482.000,00 (An. I, fls. 186);
FCD: R\$ 840.000,00 (An. I, fls. 40);
FEPESE: R\$ 1.175.482,66 (An. I, fls. 94).



As bancas ACAFE, CESPE, COPERVE, ESAF, FGV, IESES, NCE e UFPR, também consultadas (An. I, fl. 39), **não manifestaram interesse na realização do certame.**

A Comissão de Concurso Público 2011 concluiu que as propostas apresentadas pelas empresas FCD, Fepese e Faperp atendiam ao Projeto Básico, e que as propostas das empresas AOCP, Fundação Carlos Chagas, CKM, Consulplan e ESPP **não atendiam** ao Projeto Básico (An. I, fls. 199/203).

A partir do valor médio das propostas que atendiam ao projeto básico a Comissão elaborou a planilha de custos (An. I, fl. 401), que serviu de base para o termo de referência (An. I, fls. 404), a partir do qual o Secretário de Administração e Orçamento autorizou a abertura do processo licitatório na modalidade "Pregão Eletrônico", a realizar-se pelo site www.comprasnet.gov.br, determinando a remessa dos autos à Coordenadoria de Material e Patrimônio, para elaboração da minuta do edital (An. I, fls. 409).

Ao analisar a minuta do edital, a pregoeira entendeu ser necessária a manifestação da Secretaria de Administração e Orçamento para **esclarecer as razões que levaram à adoção do critério de adjudicação pelo preço global, o que teria afastado da planilha de custos orçamentos de entidades que previram valor adicional por candidato excedente ao estimado e cujos preços poderiam representar, de forma mais fiel, os custos inerentes aos serviços (An. I, fls. 434).** Em resposta, o o Secretário de Administração e Orçamento esclareceu que a LOA de 2011 limitava em R\$ 1.750.000,00 os gastos com a contratação de empresa destinada à realização de concurso público, sendo que caso o edital de licitação contemplasse a possibilidade de cotação de preços variáveis, conforme o número de candidatos inscritos no certame, considerando que esse somente seria conhecido após efetivada a contratação, estar-se ia assumindo o risco de que o valor contratado superasse a disponibilidade orçamentária, o que poderia ensejar a responsabilização do agente que autorizou a deflagração do certame (An. I, fls. 435). A pregoeira deu-se por satisfeita com a justificativa (An. I, fls. 438/458).

Lançado o edital de licitação, a empresa AOCP apresentou impugnação no que tange à modalidade "menor preço" e ao critério de cotação pelo "valor global" (An. I, fls. 467/471). A empresa Bio-Rio Concursos também impugnou o edital de licitação, quanto à necessidade de registro secundário da empresa no CRA-SC, mesmo que não fosse vitoriosa no certame (An. I, fl. 477).

As impugnações da AOCP e da Bio-Rio foram indeferidas, conforme despachos exarados às fls. 472/475 e fls. 477/478, respectivamente.

Conforme ata de fls. 514/517, em 07/07/2011 deu-se início ao pregão, com abertura das propostas (An. I, fl. 479-480).



Os melhores lances apresentados foram (An. I, fls. 491-492v):

- 1º) 10.930.472/0001-05 - Pontua: R\$ 695.000,00
- 2º) 31.165.384/0001-26 - Fundação Bio-Rio: R\$ 697.000,00
- 3º) 12.423.388/0001-12 - Legitimu's: R\$ 698.999,00
- 4º) 02.251.301/0001-13 - CKM: R\$ 698.999,99
- 5º) 01.185.758/0001-04 - Consulplan: R\$ 714.000,00
- 6º) 83.566.299/0001-73 - Fepese: R\$ 729.000,00
- 7º) 03.546.295/0002-75 - AOCP: R\$ 816.079,30
- 8º) 07.893.394/0001-01 - Instituto Movens: R\$ 878.878,99
- 9º) 08.377.069/0001-40 - Sarmento Concursos: R\$ 993.998,99
- 10º) 10.861.850/0001-38 - Carlos e Jabur: R\$ 1.003.500,00
- 11º) 06.153.447/0001-87 - ESPP: R\$ 1.150.000,00
- 12º) 00.849.426/0001-14 - Objetiva Concursos: R\$ 2.200.000,00

A Pontua Prestação de Serviços em Concursos Ltda., que apresentou o melhor lance, declarada vencedora (An. I, fls. 493), apresentou os seguintes documentos:

- a) atestados de capacidade técnica emitidos pela Câmara Municipal de Vereadores de Itapema/SC (An. I, fls. 500), pelo Município de Ijuí/RS (An. I, fl. 503) e pelo Município de Taquara/RS (An. I, fl. 505);
- b) certidão negativa de débitos relativos a tributos municipais, federais, dívida ativa da União e regularidade do FGTS (An. I, fls. 509 a 510);
- c) certidão emitida pelo CRA/RS, demonstrando que se encontrava devidamente registrada naquele conselho sob o n. RS-002815/O (An. I, fls. 499);
- d) informação de que se encontrava inscrita no CRA/SC, sob o n. CRA/SC, sob o n. 1860-J (An. I, fls. 502).

Às fls. 527 foi juntada cópia de contrato social assinado em 03/12/2010, no qual consta que o capital social da **Pontua Prestação de Serviços em Concursos Ltda. - ME (CNPJ 10.930.472/0001-05)** é constituído de **60 cotas de valor nominal de R\$ 100,00, totalizando R\$ 6.000.00.**

A empresa AOCP, que ofereceu lance de R\$ 878.878,99, apresentou recurso (fls. 559), argumentando inexecuibilidade do valor de R\$ 695.000,00, proposto pela Pontua, e ausência de informação quanto ao número de inscritos previstos. A Consulplan também interpôs recurso (fls. 566), argumentando que a expertise da Pontua na aplicação de concursos públicos não condiz com a complexidade dos trabalhos que seriam desenvolvidos para o TRE/SC.



A pregoeira não conheceu do recurso da Consulplan, por intempestivo, mas em homenagem ao princípio da autotutela adentrou no mérito e, considerando que a Pontua cumpriu todos os requisitos de habilitação previstos no edital, concluiu pelo indeferimento (An. I, fl. 472). O recurso da AOCP também foi indeferido, uma vez que a questão relativa à ausência de previsão de número de inscritos no instrumento convocatório já havia sido superada quando da apreciação da impugnação do edital, conforme despacho de fls. 472/475, do Anexo I. Sustentou, ainda, que a alegada inexequibilidade da proposta vencedora não procedia, uma vez que os valores estavam compatíveis com a planilha de custos e com o preço de serviços similares, anteriormente contratados pelo TRE/SC, e que outras empresas lançaram melhores lances em valores bem próximos, a saber:

Pontua (10.930.472/0001-05): R\$ 695.000,00

Fundação Bio-Rio (31.165.384/0001-26): R\$ 697.000,00

Legitimu's (12.423.388/0001-12): R\$ 698.999,00

CKM (02.251.301/0001-13): R\$ 698.999,99

AOCP (03.546.295/0002-75): R\$ 816.079,30

Em 19/07/2011 a Nota de Empenho foi emitida em favor da Pontua, que realizou o certame.

DA REUNIÃO ENTRE MPF, TRE/SC E PONTUA.

Com o intuito de discutir medidas preventivas a serem adotadas para evitar a repetição dos mesmos problemas que culminaram na anulação do concurso público realizado pelo TRE/SC em 2009, Dr. André S. Bertuol convocou reunião da qual participaram a Pontua e a Comissão de Concurso instalada pelo TRE/SC. (fl. 59). Durante a reunião foram destacados os seguintes problemas, ocorridos em 2009:

- inexigência de identificação adequada dos candidatos na entrada das salas;
- falta de assinatura na lista de frequência;
- número insuficiente de fiscais por sala;
- falta de informações e indicações da localização das salas;
- fiscais mal instruídos e despreparados para sanar dúvidas de candidatos a respeito da prova;
- desorganização em relação ao horário de início e término das provas, inclusive com abertura dos portões com meia hora de atraso;
- inexistência de detector de metais;
- inexistência de recolhimento de aparelhos eletrônicos, celulares e outros materiais de posse dos candidatos;
- cadernos de provas distribuídos aleatoriamente, sem atentar para o tipo de prova informado no cartão de respostas do candidato;
- troca de caderno de provas entre candidatos, inclusive com algumas questões já resolvidas;
- cadeiras muito próximas umas das outras;
- troca de lugar entre candidatos durante a realização das provas;
- candidatos autorizados a ir em grupo ao banheiro, sem acompanhamento de fiscais;



- comunicação entre candidatos, tanto nas salas quanto em banheiros e corredores, durante a realização das provas;
- falta de convocação de testemunhas dentre os candidatos para constatar a inviolabilidade dos lacres dos envelopes que continham as provas;
- falta de lacres nos envelopes com os cartões de resposta;
- candidatos ausentaram-se do local de provas levando o caderno de provas e o gabarito, antes do horário permitido;
- negativa de registro em ata das irregularidades ocorridas durante a realização das provas;
- identificação dos candidatos, em desconformidade com o edital, nas provas discursivas;
- não permanência dos três últimos candidatos ao final da realização das provas.

DAS REPRESENTAÇÕES

Foram remetidas ao MPF, ao todo 76 representações, conforme resumo constante do Apenso I deste relatório, podendo ser classificadas em cinco categorias temáticas: contratação da banca examinadora; inscrições no certame; local da prova; conteúdo da prova e outros problemas.

CONTRATAÇÃO DA BANCA EXAMINADORA (ITENS 01 A 23)

As representações de 1 a 23 do Anexo I deste relatório referem-se à contratação da banca examinadora.

Conforme demonstrado no Pregão Eletrônico TRE/SC 038/2011 (Anexo I deste ICP), anteriormente analisado, **não houve irregularidade na contratação da Pontua Prestação de Serviços em Concurso Ltda**, uma vez que a referida licitação obedeceu os princípios constitucionais e infraconstitucionais que regem a administração pública. Ademais, o TRE/SC convidou diversas bancas de renome nacionalmente reconhecido, a exemplo da ESAF, FGV, CESPE, NCE/UFRJ, UFPR, FEPESE/UFSC e FCC, sendo que destas citadas apenas a FEPESE e a FCC manifestaram interesse no certame. Aliás, a proposta apresentada pela FCC previa variação de custos de acordo com o montante de candidatos efetivamente inscritos. Embora critério seja mais justo em situações normais, dada a necessidade de comparação entre as propostas, neste caso concreto, **excepcionalmente**, a previsão de apresentação do preço global, único e sem alternativas, para execução do certame, contida no item 4.1 do Projeto Básico não inviabilizou a estimativa de custos por parte das bancas, uma vez que no item 3.1.9.1.1 do referido projeto básico havia previsão de participação automática dos dos candidatos inscritos no Concurso Público n. 1/2009 do TRE/SC. Ademais, a experiência mercadológica das bancas permitiram estimar com razoável precisão a quantidade de candidatos que efetivamente realizariam a prova.

As alegações de que a Pontua teria cometido irregularidade em outros certames não procedem, uma vez que a Pontua somente estaria impossibilitada de exercer o direito de participar do certame caso lhe tivesse sido penalidade de proibição de



contratar com a contratar com o Poder Público, ou caso não preenchesse os requisitos previstos na Lei de Licitações, no Projeto Básico e no Edital do Certame, o que não ocorreu, conforme despacho exarado pela pregoeira às fls. 472/475 do Anexo I.

DAS INSCRIÇÕES (ITENS 24 A 48)

As representações de n. 24 a 48 referem-se à inscrição dos candidatos no certame.

No item 24 o representante reclama de falhas nos sistemas da Pontua, o que teria impossibilitado a solicitação de isenção de taxa. Consultada, a Pontua esclareceu que a representação não procede, porque o candidato não cumpriu a previsão do subitem 2.25.2 do Edital TRE/SC 01/2011, que previa a vinculação do número do NIS (Número de Identificação Social) à inscrição, o que impossibilitou a alimentação do cadastro ao Ministério da Cidadania e Combate à Fome e a efetivação da inscrição.

Os itens 25 a 47 referem-se ao indeferimento das inscrições de candidatos que ratificaram corretamente a inscrição do concurso de 2009. Constatado o problema, o TRE/SC publicou o Aviso 4 (fl. 76), em que comunica que todas essas inscrições ratificadas com observância aos termos previstos no Edital 001/2011 haviam seriam ratificadas. O problema sanado de ofício, portanto.

O item 48 refere-se à restituição da taxa de inscrição dos candidatos inscritos no certame de 2009, que optaram pela restituição. Às fls. 246 a Comissão de Concurso informa que a Secretaria de Administração e Orçamento a devolução das taxas havia sido iniciada no 24.10.2011.

DO LOCAL DAS PROVAS (ITENS 49 A 59)

Nas representações dos itens 49 a 57 os candidatos reclamam de suposta arbitrariedade da Pontua em alocação de candidatos residentes em Florianópolis, para realização das provas em Blumenau. Improcedente, face à previsão no item 1.3 do Edital TRE/SC 001/2011. Registra-se, entretanto, que a necessidade da Administração poderia ter sido mais razoavelmente atendida caso fosse oferecido ao candidato a possibilidade de escolher, em ordem preferencial, a cidade onde desejaria realizar a prova. Essa medida evitaria, por exemplo, o deslocamento de candidatos residentes em Florianópolis para realizar as provas em Blumenau, concomitantemente ao deslocamento de candidatos de Blumenau para realizar a mesma prova em Florianópolis.

No item 58 o candidato argumenta que a indicação do local de prova estaria incompleta. Questionada, a Comissão de Concurso do TRE/SC informou (fl. 172) que a representação não procedia, uma vez que, ao contrário do alegado pelo candidato, a indicação do bloco constava, sim, do cartão



A representação do item 59 refere-se à organização do concurso, principalmente quanto à cidade de realização das provas, sem, contudo, indicar fato que concretamente enseje a atuação do MPF.

DAS QUESTÕES E GABARITO OFICIAL (ITENS 60 A 66)

Nos itens 60 a 66 os representantes argumentam que a questão 36 da prova amarela estaria diferente da correspondente nas provas branca, verde e azul, ou que não haveria ineditismo na prova de Raciocínio Lógico; sendo que na representação do item 60 o candidato faz alusão a dez questões cujo conteúdo abordado não estaria previsto no edital, sem, contudo, indicar inequivocamente quais seriam essas questões, razão por que não foi possível averiguar a procedência da referida representação, nesse aspecto.

Quanto à questão 36 da prova amarela, a banca reconheceu o problema e anulou a referida questão, conforme se verifica no gabarito oficial. Quanto ao suposto ineditismo, os candidatos não indicaram de qual concurso as questões teriam sido copiadas. Aliás, apontam sites na rede mundial de computadores, o que inviabiliza a caracterização de ineditismo, em face da vasta amplitude do conteúdo *online* disponível, que na atualidade contempla fatia considerável do conhecimento humano, razão por que as representações também não procedem nesse aspecto.

OUTROS PROBLEMAS APONTADOS (ITENS 67 A 75)

No item 67 o candidato representa contra anulação de questão, supostamente indevida. Considerando o elevado grau de subjetividade, descabida a revisão judicial nesse aspecto.

No item 68/69 o candidato aponta uma série de supostas irregularidades, inclusive em locais de prova distintos, sem, contudo, apresentar provas dos fatos.

Na representação do item 71 o candidato sustenta que foi orientado a assinar a prova em local não permitido.

No item 72 o candidato afirma que no site da Pontua não havia indicação do endereço da empresa, nem da bibliografia recomendada. Às fls. 246 a Comissão de Concurso rechaça tais alegações, argumentando que o endereço consta do website da pontua e que a tese sobre bibliografias não encontra amparo no edital.

No item 73 o representante alega suposto atraso na divulgação do gabarito das provas, o que foi negado pela Comissão de Concurso Público TRE/SC 2011, às fls. 251.

No item 74 o representante argumenta que o dia 2 de novembro, por ser feriado, não deveria ser contado para fins de interposição de recurso. Considerando que o



website da Pontua encontrava-se disponível para receber os recursos naquela data, conforme previsão em edital, a alegação não procede.

No item 75 o candidato representa contra os critérios utilizados para classificação dos 200 primeiros, sem, contudo, demonstrar que impugnou o edital de abertura, restando preclusa sua reclamação nesse ponto.

No item 76 o candidato representa contra a nota atribuída a uma candidata, que não teria discorrido adequadamente sobre a Ação de Impugnação de Mandato Eletivo. Considerando o alto grau de subjetividade na avaliação, bem assim considerando que a banca atribuiu-lhe nota mínima, não cabe reexame da nota na esfera judicial, nesta hipótese. Ademais, a Comissão de Concurso apreciou e rechaçou todos os argumentos do candidato. (fl. 519)

DAS ATAS DAS PROVAS

Foi expedido ofício do TRE/SC, requisitando todas as atas da aplicação das provas (fl. 467). Em resposta (fls. 510) a Pontua remeteu a esta Procuradoria da República em Santa Catarina as atas de ocorrência das seguintes salas:

- a) *Ata tipo 1 – n. 1 a 86 – Faculdade Estácio de Sá de Santa Catarina;*
- b) *Ata tipo 2 – n. 87 a 126 – Cesusc – Compl. de Ens. Sup. de Santa Catarina;*
- c) *Ata tipo 3 – n. 127 a 141 – Unisul – Unidade Ilha – Centro Trajano.*
- d) *Ata tipo 4 – n. 142 a 243 – UFSC – Universidade Federal de Santa Catarina;*
- e) *Ata tipo 5 – n. 244 a 268 – UDESC – Universid. do Estado de Santa Catarina;*
- f) *Ata tipo 6 – n. 269 a 312 – Univali – Campus Biguaçu;*
- g) *Ata tipo 7 – n. 313 a 426 – Unisul – Unidade Campus Pedra Branca.*
- h) *Ata tipo 8 – n. 427 a 490 – FURB – Univ. Reg. de Blumenau – Campus I;*
- i) *Ata tipo 9 – n. 491 a 521 – FURB – Univ. Reg. de Blumenau – Campus II;*
- j) *Ata tipo 10 – não remetidas ao MPF;*
- k) *Ata tipo 11 – n. 542 a 608 – Instituto Estadual de Educação;*
- l) *Ata tipo 12 – n. 609 a 616 – FURB – Univ. Reg. de Blumenau – Campus I.*

Foram juntadas aos autos cópias dos seguintes documentos:

- 1) *Alteração de edital do concurso público (fl. 72);*
- 2) *Despacho do Presidente do TRE/SC autorizando a prorrogação do prazo de inscrições, para compensar o dia em que houve falha técnica nos computadores da Pontua (fl. 73);*
- 3) *Comunicação interna TRE/SC n. 5/2011 informando da atuação da Polícia Federal no Concurso TRE/2011 (fl. 74).*



- 4) *Aviso TRE n. 4 – avisa que serão consideradas deferidas as inscrições de todos os candidatos do concurso de 2009 que comprovadamente ratificaram suas inscrições, conforme previsão no edital. (fl. 76)*
- 5) *Esclarecimento sobre siglas referentes ao ensalamento (fl. 174).*
- 6) *E-mail remetido pelo TRE/SC comunicando que todas as reclamações quanto a indeferimento de inscrições são improcedentes (fl. 184).*
- 7) *Ofício TRE informa os locais de prova (fl. 186).*
- 8) *Cópia do PA 1.33.001.000385/2011-60, remetido à PRDC, conforme despacho de fls. 194, por se referir a candidato hipossuficiente (fl. 195);*
- 9) *Ofício TRE 1259/2011 (PR-SC-00027265/2011). Comunica sobre o transporte das provas (fl. 244);*
- 10) *E-mail TRE informa a candidatos que o ensalamento ocorreu por ordem alfabética. (fl. 437);*
- 11) *Ofício com os mesmos termos do Ofício TRE 1259/2011, juntado às fls. 244, mas contendo cópia de ofícios que dão ciência do transporte e realização das provas à PRF, à Secretaria de Fazenda de SC, à PM/SC, às Guardas Municipais de Florianópolis e Blumenau, e às Secretarias/Empresas de Transportes Urbanos de Florianópolis, Blumenau, Biguaçu e Palhoça (fl. 353);*
- 12) *Ofício TRE 1280/2011. Informa que a comissão de concurso e equipes de apoio do TRE/SC acompanharão a preparação dos locais e aplicação das provas (fl. 373);*
- 13) *Fotos do acompanhamento da impressão das provas (fl. 368);*
- 14) *Fotos do transporte das provas (fls. 376 a 384)*
- 15) *Respostas remetidas pelo TRE a candidatos que recorreram de questões da prova (fl. 256 a 280);*
- 16) *Aviso 11. Informa da anulação da questão 60 da prova branca, que correspondem às questões 37 e 23 das provas azul e verde, respectivamente (fl. 375);*
- 17) *Ofício TRE 1.497/2011 encaminha os seguintes documentos requisitados pelo ofício de fls. 467 (Of. 7869/2011-GABPR6-ASB): a) Ata de sessão pública de identificação de prova discursiva para o cargo de analista; b) Aviso Público n. 15 – identificação das provas discursivas; c) Aviso Público n. 16 – Nominata de candidatos ao cargo de analista judiciário – correção da prova discursiva (republicação); d) Aviso Público n. 19 – Prazo recursal – prorrogação: candidatos ao cargo de Técnico Judiciário. e) Aviso Público n. 20 – Resultado Final; transcrição do relatório das atividades desenvolvidas pela Comissão de Concurso do TRE/SC. (fl. 468);*
- 18) *E-mail do TRE informando à pontua que forneça os documentos solicitados no Ofício de fls. 467 (Of. 7869/2011-GABPR6-ASB), que se encontram de poder da Pontua (fl. 510);*
- 19) *Cópia do relatório das atividades desenvolvidas pela Comissão de Concurso do TRE/SC (fl. 492);*
- 20) *Ata da 352ª Sessão Administrativa do TRE/SC, realizada em 05.12.2011, em que o Presidente do TRE/SC comunica à Corte que homologou o concurso (fl. 497);*
- 21) *Edital de homologação do Resultado Final do Concurso Público TRE/SC edital n. 001/2011 (fl. 499).*



22) *Portarias TRE – designam equipes multiprofissionais para avaliação de candidatos Portadores de Necessidades Especiais (fl. 506 a 508);*

23) *Estatística de candidatos inscritos (fl. 509);*

24) *Atestado TRE. Atesta que a Pontua cumpriu com suas obrigações contratuais (fl. 512).*

Ante o exposto, por inexistirem irregularidades capazes de anular o certame realizado pelo Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, tendo inclusive sido homologado, existindo nomeações e posse de diversos candidatos, conforme Editais em anexo, entendo não ser necessário o prosseguimento do feito, restando apenas ao Ministério Público Federal determinar o arquivamento deste Inquérito Civil Público.

Encaminhe-se a integralidade dos autos à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para análise, solicitando homologação do presente arquivamento.

Deixo de comunicar os representantes, por serem em número elevado, consignando que solicitarei ao Tribunal Regional Eleitoral que divulgue a presente Promoção de Arquivamento na página pertinente ao Concurso Público 01/2011, informando aos candidatos que novos documentos ou eventual recurso escrito quanto à presente decisão poderão ser apresentados no prazo de 10 (dez) dias, após o qual, não sendo aceitos como suficientes à alteração do entendimento adotado, serão encaminhados, em conjunto com os autos, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins de revisão.



ANDRÉ STEFANI BERTUOL
PROCURADOR DA REPÚBLICA



Apenso I

1. *PR-SC-00018846/2011: Denuncia o TRE/SC por escolher uma organizadora que não tem idoneidade para realizar o concurso do TRE/SC. O Sr. Everton da Cunha Marinho, sócio da Pontua Prestação de Serviços em Concursos LTDA, teria respondido ao processo 70041738311, em curso no TJ/RS, onde se constatou que ele, junto com um funcionário Jorge Luíós Piccheke, da Fundação Conesul de Desenvolvimento, fraudou o concurso para Oficial de Justiça Classe "O" do TJ/RS. (fls. 2);*
2. *PR-SC-00018848/2011: Denuncia a contratação da Pontua Concursos, empresa com apenas um ano de atuação na organização de concursos e que somente teria organizado concursos de pequeno porte. Ademais, a Pontua seria dissidente da Fundação Conesul de Desenvolvimento, que teria um histórico de anulações em concursos no RS e teria sido declarada inidônea pelo TRE/PE, estando proibida de contratar com a Administração até 11/03/2012. (fls. 3);*
3. *PR-SC-00018852/2011: Informa que o Concurso Público de Capão da Canoa, organizado pela Pontua Concursos, será investigado pelo MP, em razão de haver apenas 39 provas no pacote em que deveria haver 40 cópias. (fls. 4);*
4. *Representação em duplicidade com a representação de fls.004. (fls. 6);*
5. *PR-SC-00017728/2011: Reporta que o preço de R\$ 695.000,00, cobrado pela Pontua Concursos, em oposição ao preço médio de R\$ 1.165.827,55, apresentado pela concorrência, é inexequível e que a empresa apresenta atestado de capacidade técnica incompatível com o serviço a ser realizado em quantidade e complexidade. Reporta, ainda, que em nenhum momento a pregoeira questionou a proponente sobre a exequibilidade. (fls. 8);*
6. *PR-SC-00017726/2011: Informa que a banca escolhida tem alguns concursos já com denúncias de irregularidades. (fls. 13);*
7. *PR-SC-00017659/2011: Representa contra decisão de contratação da Pontua – instituição supostamente aventureira – pelo critério do menor preço, fato que estaria provocando a desistência antecipada de alguns candidatos, face à insegurança quanto ao sucesso do certame. Ademais, tal decisão estaria na contramão dos critérios adotados por outros tribunais e órgãos da mesma importância, que fariam contratação direta de bancas renomadas. Reporta, ainda, que o preço de R\$ 695.000,00, correspondente ao 60% do valor de R\$ 1.65827,55, apresentado pela concorrência, seria inexequível. Por fim, informa que a empresa que organizou o concurso de 2009 estaria participando do certame atual, com o nome de "Sarmento Concursos Ltda – EPP. (fls. 14);*
8. *PR-SC-00017730/2011: Endossa a indignação quanto à escolha da Pontua Concursos, para organizar o concurso do TRE/SC em 2011. (fls. 17);*
9. *PR-SC-00017736/2011: Informa que a Pontua Concursos não está preparada para organizar o Concurso TRE/SC. Lembra que no concurso do TRE/CE a banca organizadora foi desconstituída, conforme ACP 2008.81.00.014802-2. (fls. 18);*
10. *PR-SC-00017836/2011: Informa que nenhuma das bancas habilitadas no Pregão do TRE/SC está capacitada para realização do concurso público TRE/SC. A credibilidade do certame seria preservada com a contratação, via convite, de bancas com a FCC ou o CESPE. (fls. 19);*
11. *PR-SC-00018542/2011: Expressa indignação contra a contratação da Pontua Concursos. Informa que o fato de bancas tradicionais não terem participado do pregão indica que a modalidade licitatória privilegia o baixo custo e baixa qualidade. (fls. 20);*
12. *PR-SC-00018543/2011: O representante diz-se decepcionado e incrédulo com a decisão de realização do pregão para a escolha de uma banca pelo critério do menor preço. (fls. 21);*



13. PR-SC-00018549/2011: Informa que dos 12 licitantes, apenas a FEPESE-UFSC (6ª Classificada) teria condições reais de organização do Concurso TRE/SC. Questiona a legitimidade do critério do menor preço para contratação de empresa encarregada de organizar concurso público. (fls. 22);
14. PR-SC-00018606/2011: Manifesta preocupação na adjudicação do objeto do Pregão TRE/SC 38/2011 em favor da Pontua Concurso, banca que teria cometido diversas irregularidades no concurso público do TRE/RS, anulado, e que, portanto, não possui notória especialização na área. Anexa à representação cópia do jornal "A Folha do Litoral", que trás reportagem sobre irregularidades no concurso público de Capão da Canoa. (fls. 24);
15. PR-SC-00018967/2011: Cópia de decisão no Processo 70041738311, em curso na 4ª Câmara Criminal da Comarca de Porto Alegre, em que Everton da Cunha Marinho, sócio Administrador da Pontua Concursos teria sido denunciado por alterar o cartão óptico de respostas do concurso público para o cargo de Oficial de Justiça Classe "O" do TJ/RS. A denúncia ofertada no referido processo criminal narra, ainda, que houve venda de gabaritos e que havia envelopes com quantidade menor de cópia de provas. (fls. 30);
16. PR-SC-00018851/2011: Mesmo conteúdo da representação de fls. 004. (fls. 36);
17. PR-SC-00020971/2011: Informa que o concurso para a Prefeitura de Gravataí, organizado pela Pontua, está viciado e cheio de irregularidades graves. (fls. 38);
18. PR-SC-00021084/2011: Mesmo conteúdo da representação de fls. 038. (fls. 44);
19. PR-SC-00018850/2011: Mesmo conteúdo da representação de fls. 004. (fls. 51);
20. PR-SC-00021691/2011: Informa que os concursos das prefeituras municipais de Cataporã/RS, Capão da Canoa/RS, Eldorado do Sul/RS, Taquara/RS e Gravataí/RS, todos organizados pela Pontua Concursos, ou foram anulados ou estão prestes a serem anulados. A representação trás, ainda, notícia acerca da anulação do contrato para organização do concurso do TRE/CE, já referido na representação de fls. 018. (fls. 53);
21. PR-SC-00022460/2011: Informa que o concurso para a prefeitura de Gravataí contém muitas questões iguais ao Concurso para a Prefeitura de Tramandaí. Fato que explica a razão por que a Pontua Concursos não disponibiliza suas provas. (fls. 56);
22. Informa que o concurso da Prefeitura de Gravataí encontra-se suspenso, devido à falta de ineditismo das questões de Língua Portuguesa. (fls. 57);
23. Representação quanto à contratação da Pontua para realizar o concurso. (fls. 177);
24. Candidato não conseguiu solicitar isenção devido a falhas no sistema da Pontua. A pontua prorrogou o prazo, mas, como gerou boleto, ficou impedido de solicitar isenção. (fls. 139 – respondido às fls. 141);
25. PR-SC-00025162/2011: Indeferimento de inscrição de candidato que ratificou a inscrição do concurso de 2009. (fls. 79);
26. Indeferimento de inscrição de candidato que ratificou a inscrição do concurso de 2009. (fls. 82);
27. Candidato tentou acessar o sistema da Pontua para interpor recurso referente ao indeferimento de inscrição ratificada (fls. 89);
28. Mesmo conteúdo da representação de fls. 089. (fls. 91);
29. Candidato ratificou inscrição de 2009, mas a inscrição foi indeferida. (fl. 112);
30. Candidato ratificou inscrição de 2009, mas a inscrição foi indeferida. (fls. 118);
31. Candidato ratificou inscrição de 2009, mas a inscrição foi indeferida. (fls. 123);
32. Candidato ratificou inscrição de 2009, mas a inscrição foi indeferida. (fls. 128);



33. *Candidato ratificou inscrição de 2009, mas a inscrição foi indeferida. (fls. 133 – respondido às fls. 136);*
34. *Candidatos ratificaram inscrição do concurso de 2009, mas a inscrição para o concurso TRE/SC 2011 foi indeferida. (fls. 147 – resposta às fls. 149);*
35. *Candidato ratificou inscrição de 2009, mas a inscrição foi indeferida. (fls. 152);*
36. *Candidato ratificou inscrição de 2009, mas a inscrição foi indeferida. (fls. 160 – resposta às fls. 163);*
37. *Candidato ratificou inscrição de 2009, mas a inscrição foi indeferida. (fls. 179);*
38. *Candidato ratificou inscrição de 2009, mas a inscrição foi indeferida. (fls. 189);*
39. *Candidato ratificou inscrição de 2009, mas a inscrição foi indeferida. (fls. 190);*
40. *PR-SC-00024907/2011: Candidato ratificou inscrição de 2009, mas a inscrição foi indeferida. (fls. 210);*
41. *PR-SC-00024915/2011: Candidato ratificou inscrição de 2009, mas a inscrição foi indeferida. (fls. 215);*
42. *PR-SC-00026022/2011: Candidato ratificou inscrição de 2009, mas a inscrição foi indeferida. (fls. 225 – resposta às fls. 246);*
43. *PR-SC-00026966/2011: Candidato ratificou inscrição de 2009, mas a inscrição foi indeferida, mesmo após comunicado do TRE de que as inscrições seriam homologadas.. (fls. 228 – respondido às fls. 235);*
44. *PR-SC-00026991/2011: Candidato ratificou inscrição de 2009, mas a inscrição foi indeferida. (fls. 238 – resposta às fls. 246);*
45. *E-mail com relação de candidatos que ratificaram a inscrição do concurso de 2009, que tiveram inscrição indeferida em 2011. (fls. 106);*
46. *Mesmo conteúdo da representação de fls. 077 (fls. 156);*
47. *PR-SC-00024835/2011: Candidato afirma que fez a inscrição, pagou o boleto e não teve a inscrição registrada. (fls. 77 – resposta às fls. 159);*
48. *Reclamação quanto à restituição de inscrições do concurso de 2009. (fls. 242);*
49. *Candidato de outro estado foi alocado para realizar provas em Blumenau. (fls. 143);*
50. *PR-SC-00027549/2011: Candidato alocado para realizar provas em Blumenau. (fls. 282);*
51. *PR-SC-00027634/2011: Candidato alocado para realizar provas em Blumenau. (fls. 440);*
52. *PR-SC-00027366/2011: Candidato alocado para realizar provas em Blumenau. (fls. 441);*
53. *PR-SC-00027604/2011: Candidato alocado para realizar provas em Blumenau. (fls. 435);*
54. *PR-SC-00026144/2011: Candidato hipossuficiente alocado para realizar provas em Blumenau. (fls. 223);*
55. *PR-SC-00026982/2011: Candidato hipossuficiente alocado para realizar provas em Blumenau. (fls. 236);*
56. *PR-SC-00027981/2011: Mesmo conteúdo das representações de fls. 236 e de fls. 436 (fls. 433);*
57. *Mesmo conteúdo das representações de fls. 236 e de fls. 433. (fls. 436);*
58. *Endereço do local de prova incompleto. (fls. 170);*



59. PR-SC-00026990/2011: Reclamação genérica quanto à organização do concurso, principalmente em relação aos locais de prova. (fls. 240 – resposta às fls. 246);
60. PR-SC-00028347/2011: Representação contra pelo menos 10 questões, que não estariam contempladas no edital; questão 36 diferente na prova amarela; ineditismo na questões de raciocínio lógico. (fls. 385);
61. PR-SC-00028345/2011: A questão 36 do caderno amarelo, do cargo de técnico, estaria redigida de forma diferente no caderno azul. (fls. 390);
62. Representa contra as questões 27, 59, 55 e 48 da prova amarela, de técnico. (fls. 392);
63. PR-SC-00027997/2011: Representa contra as questões da prova amarela, de técnico. Na questão 36 haveria divergência na redação entre cadernos e não haveria ineditismo nas questões 57 e 59. (fls. 408);
64. PR-SC-00027983/2011: Não haveria ineditismo em duas questões de raciocínio lógico. As provas de cores diferentes conteriam questões diferentes. (fls. 416);
65. Reclamação contra gabarito das questões 4, 31, 8 e 7 do caderno verde das provas de técnico. (fls. 399);
66. PR-SC-0002804/2011: Representação contra questões de Raciocínio Lógico, que não seriam inéditas. (fls. 434);
67. PR-SC-00030138/2011: Representação contra questões não anuladas e questões anuladas indevidamente. (fls. 454);
68. PR-SC-00027989/2011: Reclamação quanto aos seguintes aspectos:
- a) que houve diferenciação no trato com os candidatos, sendo que em algumas salas foi permitido o uso de lápis, borracha, caneta de material não transparente, canetas marca-texto, consumo de comidas e bebidas, enquanto que em outras salas, não. O edital seria omissivo quanto às proibições de alguns desses materiais;
 - b) que há 9 questões da prova de direito eleitoral que não estão previstas no edital. Cita também as questões 4, 5, 2 12, 1, 15, que não seriam inéditas;
 - c) os cartões-resposta dos candidatos ausentes não foram identificados e que um candidato teria preenchido o cartão de respostas de outro, tendo-lhe sido concedido tempo extra para preencher o seu cartão;
 - d) Não foi concedida prova ampliada a um candidato portador de necessidades especiais, tendo-lhe sido concedido um leitor;
 - e) O endereço da unidade Pedras Brancas da UNISUL era, em verdade, o endereço de uma farmácia;
 - f) Na UDESC fiscais somente desligaram seus celulares após uma candidata reclamar. (fls. 404).
70. PR-SC-00028003/2011: Mesmo conteúdo da representação de fls. 404, porém subscrito por outro candidato. (fls. 406);
71. PR-SC-00027976/2011: Fiscal teria orientado ao candidato que assinasse sua prova em campo não permitido. Os três últimos candidatos não puderam assinar os envelopes que continham as provas. (fls. 431);
72. reclamação quanto à impossibilidade de comunicação escrita, via correios, uma vez que não haveria endereço da empresa no website da Pontua; Ausência de bibliografia recomendada ao concurso. (fls. 243 – resposta às fls. 246);
73. Representação contra suposto atraso na divulgação do gabarito das provas (fls. 252 – respondido às fls. 251)



MPF
Ministério Público Federal

Procuradoria
da República em
Santa Catarina

74. *Representação contra contagem do dia 2 de novembro, feriado nacional, para fins de interposição de recurso contra o gabarito preliminar. (fls. 396);*
75. *Representação contra o critério utilizado que classifica os 200 primeiros classificados, sem levar em consideração o peso das provas. (fls. 458);*
76. *Representação contra nota atribuída a candidata que teria dissertado sobre AIME (Ação de Impugnação de Mandato Eletivo) e, portanto, fugido ao tema da dissertação, que seria RCED (recurso contra expedição de diploma). (fls. 463 – respondido às fls. 519).*

AB